



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 168, DE 21 DE JUNHO DE 2004.**

*"Dá nova redação ao inciso I do artigo 4º da Lei nº 152, de 30 de dezembro de 2003."*

**Daércio Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O inciso I do artigo 4º da Lei nº 152, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 4º (...)**

**I - Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."**

**Artigo 2º** Permanecem vigendo com a redação original os demais artigos e anexos da Lei nº 152, de 30 de dezembro de 2003.

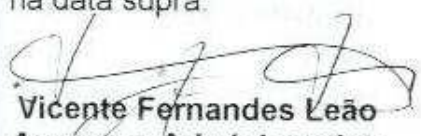
**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 21 de junho de 2004.

  
**Daércio Lopes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Vicente Fernandes Leão**  
**Assessor Administrativo**